

CONTRATO Nº003/2015-SeMOB

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

A **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM**, sediada na Av. Júlio César, nº1026-A, Bairro: Val-de-Cans, CEP: 66.617-420, inscrita no CNPJ/MF nº63.803.100/0001-76, neste ato representada por sua Diretora-Superintendente, Sr.^a **MAISA SALES GAMA TOBIAS**, brasileira, casada, engenheira civil, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da carteira de identidade nº2105946-PC/PA e do CPF/MF nº167.540.342-20, de acordo com a competência prevista no Decreto nº72.776/2013 – PMB, 02 de janeiro de 2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE**, instituição de âmbito nacional, de direito privado de caráter civil, sem fins lucrativos, de fins filantrópicos e de assistência social, não governamental, reconhecida de utilidade pública, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social e certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, nº540, Bairro: Itaim, CEP 04.533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em BELÉM/PARÁ, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/00019-84, sito à Rua dos Mundurucus, nº2710, Bairro: Cremação, CEP: 66.040-270, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Gerente Regional Norte, Sr. **SÉRGIO ALENCAR DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 788.856-SSP/AM e do CPF nº 291.065.592-04, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e observando, no que couber, a Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CIEE

2.1- Caberá ao CIEE:

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar à Contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar todas as documentações legal referentes ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Contratante;
- k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTAGIÁRIO - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
- m) Avaliar o local de estágio/instalações da concedente, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- n) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Contratante contratados ao abrigo deste contrato, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea "f", da cláusula 3ª;
- o) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
- p) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedente, para fins de declaração do Imposto de Renda.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1- Caberá à Contratante de Estágio:

Avenida Júlio César, nº 1026-A. Bairro: Val-de-Cans. CEP: 66.617-420. Belém-Pará.
Fone: (91) 3272-3867. E-mail: gabs.ctbel@belem.pa.gov.br

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Transferir ao CIEE, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e auxílio-transporte aos estagiários, indicando os respectivos valores;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 03 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido na cláusula 8ª do Termo de Compromisso de Estágio;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informada pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA: DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

4.1- A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o

limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

5.1- A Contratante efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de **R\$38,00 (trinta e oito reais)** por estudante/mês, contratado ao abrigo deste Convênio, e ativo no banco de dados do CIEE.

§ 1º A Contratante será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "j" da cláusula 3ª.

§ 2º Esse valor será atualizado no mês de março de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 3º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA SEXTA: DOS VALORES

6.1- A Contratante concederá, enquanto perdurar o estágio, os seguintes benefícios:

a) A importância a título de bolsa para cada estagiário no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), sendo o desembolso mensal estimado para 80 (oitenta) estagiários de no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), totalizando o valor global estimado de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

b) O pagamento das despesas oriundas do auxílio transporte para cada estagiário no valor de R\$105,60 (cento e cinco reais e sessenta centavos), sendo o desembolso mensal estimado para 80 (oitenta) estagiários no valor de R\$8.448,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), totalizando o valor global estimado de R\$101.376,00 (cento e um mil, trezentos e setenta e seis reais) para o período 12 (doze) meses, devendo ser reajustado conforme aumento da tarifa do transporte coletivo urbano de Belém.

c) O recurso destinado ao CIEE para a manutenção do Programa no ano de 2015 será no valor de R\$38,00 (trinta e oito reais) por estudante/mês, sendo o desembolso mensal estimado para 80 (oitenta) estagiários no valor de R\$3.040,00 (três mil e quarenta reais), totalizando o valor global estimado de R\$36.480,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

d) A **despesa total mensal estimada com o Contrato em tela será de R\$51.488,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) e a global estimada de R\$617.856,00 (seiscentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) para o período de 12 (doze) meses.**

e) Os valores acima citados estão previstos no Projeto Atividade: 26.453.0008.2100 e 26.122.0014.2170, Elemento Despesa: 33.90.39, Fonte: 200005 e 200004.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento para o exercício subsequente correrão à conta de suas dotações orçamentárias

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1- O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **contados a partir do dia 01/04/2015**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após consentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1- O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 05 (cinco) dias;
- b) na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.1;

8.2- Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

- a) A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se à CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93;
- b) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- c) Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão;
- d) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO

9.1- O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1- A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/93.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1- De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Belém-Pará, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor.

Belém/Pará, 16 de março de 2015.



MAISA SALES GAMA TOBIAS
Diretora-Superintendente da SeMOB



SÉRGIO ALENCAR DA SILVA
Gerente Regional Norte do CIEE

Sergio Alencar da Silva
Gerente Regional

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Priscilla Faria
CPF: 667.283.202-53

2. NOME: Dayana Modesto
CPF: 808.651.672-34